

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 03 / 77

PROJETO DE LEI Nº 24/77

ASSUNTO: autoriza o Prefeito Municipal de  
Fortaleza a conceder sob a forma de  
auxílio ou subvenção financiamento de  
bicicletas, ciclo-motopés e motobicicletas  
aos funcionários e servidores públicos municipais e  
de outras providências

VEREADOR Sergio Costa

LEI Nº 4854 DE 20 / 04 / 77

DIOM Nº 6157 DE 29 / 04 / 77

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**DIGITALIZADO**

EM: 20, 03, 07

Roberta REGIA  
FUNÇÃOÁRIO



Lei: 04854/1977  
Projeto: 0024/1977  
Autor: SERGIO COSTA  
Assunto: SUBVENCAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NOTA.

LEI Nº 4854 DE 20 DE abril de 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder sob forma de auxílio ou subvenção, financiamento de bicicletas, ciclômetros e motocicletas aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, sob a forma de auxílio ou subvenção, de acordo com o disposto no Artigo 44, V. da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, financiamento integral à aquisição de bicicletas, ciclômetros e motocicletas de 50 (cinquenta) até 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, de fabricação nacional, aos funcionários municipais;

§ 1º - Os benefícios da presente Lei abrangem funcionários e servidores, sejam eles regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - Lei nº 4.058 de 02 de Outubro de 1.972 - e os contratos sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT - ;

§ 2º - O valor dos veículos a serem financiados pelo Município de Fortaleza não poderá ultrapassar ao padrão unitário correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional O.R.T.N., e deverão ser alienados pela mesma quantia constante da Nota Fiscal de aquisição, tendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 02 -

como prazo máximo de financiamento 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - A compra dos veículos de que trata esta Lei será feita mediante licitação.

Art. 3º - A operação de financiamento objeto desta Lei, é destinada aos funcionários ou servidores municipais que perceberem vencimentos iguais ou inferiores ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais.

Art. 4º - Os contratos de financiamentos dos veículos de que trata a presente Lei, deverão conter obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade em favor de terceiros, ficando até sua quitação sob reserva de domínio do Município de Fortaleza;

Parágrafo Único - Os pagamentos dos contratos de financiamento de que trata o presente Artigo, deverão ser obrigatoriamente consignados nas folhas de pagamento dos funcionários ou servidores municipais que contratarem a aquisição dos veículos mencionados por esta Lei.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a delegar competência a Órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para que o mesmo adote as providências necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE 04  
DE 1977.

*Manoel Sandoval Fernandes Bastos*  
Manoel Sandoval Fernandes Bastos  
PREFEITO DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO



PRESIDENTE

*Do Vereador  
por Antonio  
Melo da Silva*

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 24/77



*A Comissão de Finanças  
22/03/77  
Sandra Costa*

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder sob a forma de auxílio ou subvenção, financiamento de bicicletas, ciclomotores e motocicletas aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, sob a forma de auxílio ou subvenção, de acordo com o disposto no Artigo 44, V, da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, financiamento integral à aquisição de bicicletas, ciclomotores e motocicletas de 50 (cinquenta) até 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, de fabricação nacional, aos funcionários municipais;

§ 1º - Os benefícios da presente Lei abrangem funcionários e servidores, sejam eles regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - Lei nº 4.058 de 02 de Outubro de 1972 - e os contratos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -;

§ 2º - O valor dos veículos a serem financiados pelo Município de Fortaleza não poderá ultrapassar ao padrão unitário correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional O.R.T.N., e deverão ser alienados pela mesma quantia constante da Nota Fiscal de aquisição, tendo como prazo máximo de financiamento 60 (sessenta) meses.

Art.2º - A compra dos veículos de que trata esta Lei será feita mediante licitação.

Art.3º - A operação de financiamento objeto desta Lei, é destinada // aos funcionarios ou servidores municipais que perceberem // vencimentos iguais ou inferiores ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art.4º - Os contratos de financiamento dos veículos de que trata a presente Lei, deverão conter obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade em favor de terceiros, ficando até sua quitação sob reserva de domínio do Município de Fortaleza;

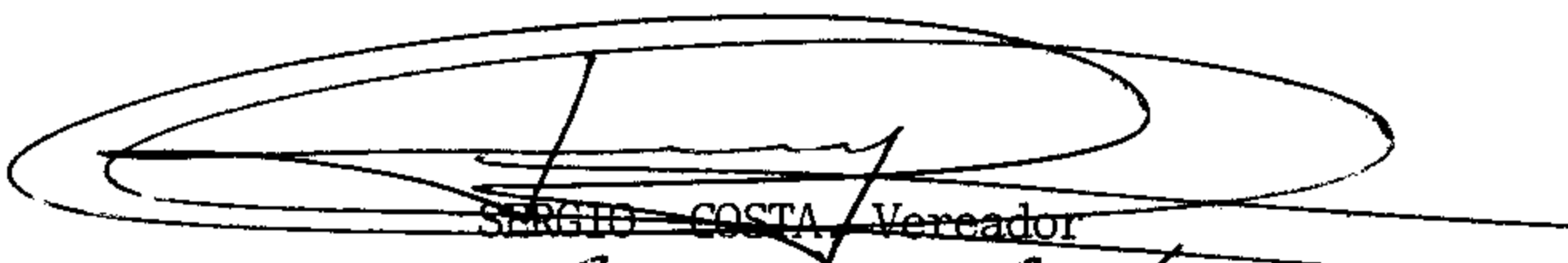

Parágrafo Único - Os pagamentos dos contratos de financiamento de que trata o presente Artigo, deverão ser obrigatoriamente consignados nas folhas de pagamento dos funcionários ou servidores municipais que contratarem a aquisição dos veículos mencionados por esta Lei.

Art.5º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a delegar competência a Órgão componente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para que o mesmo adote as providências necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Março de 1977.

  
SERGIO COSTA, Vereador  


Nº 03/77  
Simpão Costa  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ATA DA 1ª Sessão Ordinária

Resolução nº 03/77  
do Projeto de Lei nº 24/77

O Vereador Sergio Costa apresentou à consideração da Casa o anexo projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal a conceder sob a forma de auxílio ou subvenção, financiamento de bicicletas, ciclomotores e motocicletas aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

Os benefícios da presente lei deverão abranger funcionários e servidores, sejam eles regidos pelo Estatuto dos Funcionários - Lei nº 4058 de 02 de outubro de 1972 - e os contratos sob regime da CIM.


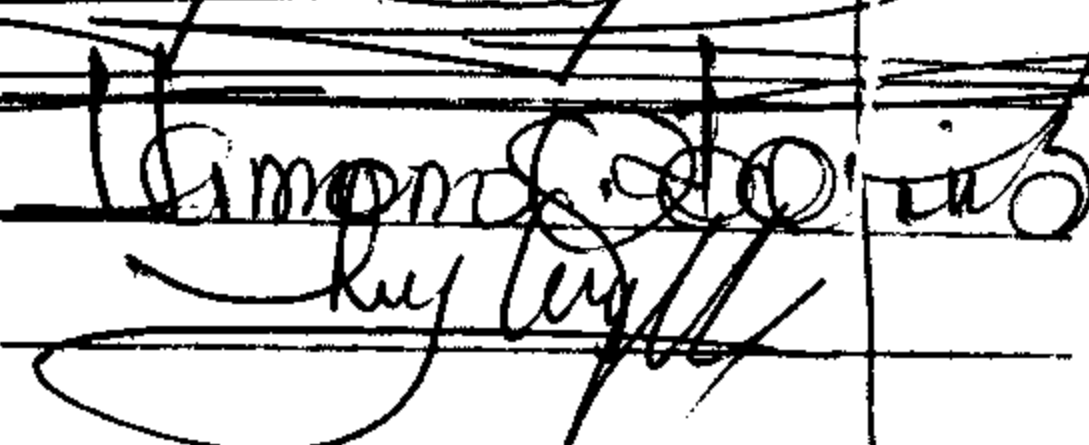
Em virtude da campanha para a economia de uso de combustíveis, a melhor solução para o servidor público é comprar o seu próprio meio de transporte, e o mais barato é o bicicleta, visto que os servidores não têm outra alternativa, senão o ônibus, para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa.

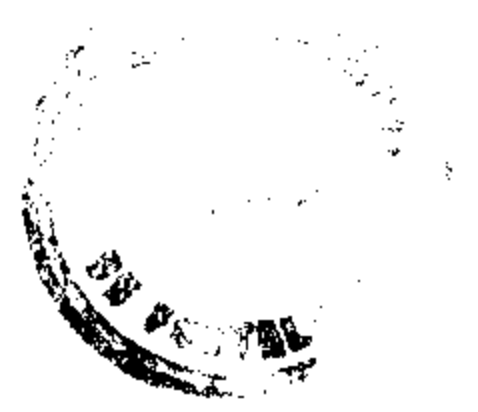
A medida virá em benefício de grande parte da coletividade e ganha singular importância, no momento em que as autoridades estão empenhadas em racionalizar o uso de veículos, visando ganhar eficiência no transporte com economia de combustível.

Pelo exposto, considerando a validade da matéria, os votos são aprovados.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de 04 1977.

  
Presidente  
  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/77

**A P R O V A D O**  
Em 25/04/77  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder sob a forma de auxílio ou subvenção, financiamento de bicicletas, ciclomotores e motocicletas aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, sob a forma de auxílio ou subvenção, de acordo com o disposto no Artigo 44, V, da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, financiamento integral à aquisição de bicicletas, ciclomotores e motocicletas de 50 (cinquenta) até 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, de fabricação nacional, aos funcionários municipais;

§ 1º - Os benefícios da presente Lei abrangem funcionários e servidores, sejam eles regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - Lei nº 4.058 de 02 de Outubro de 1972 - e os contratos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§ 2º - O valor dos veículos a serem financiados pelo Município de Fortaleza não poderá ultrapassar ao padrão unitário correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), e deverão ser alienados pela mesma quantia constante da Nota Fiscal de aquisição, tendo como prazo máximo de financiamento 60 (sessenta) meses.

Cont.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 2º - A compra dos veículos de que trata esta Lei será feita mediante licitação.

Art. 3º - A operação de financiamento objeto desta Lei, é destinada aos funcionários ou servidores municipais que perceberem vencimentos iguais ou inferiores ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais.

Art. 4º - Os contratos de financiamento dos veículos de que trata a presente Lei, deverão conter obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade em favor de terceiros, ficando até sua quitação sob reserva de domínio do Município de Fortaleza;

Parágrafo Único - Os pagamentos dos contratos de financiamento de que trata o presente Artigo, deverão ser obrigatoriamente consignados nas folhas de pagamento dos funcionários ou servidores municipais que contratarem a aquisição dos veículos mencionados por esta Lei.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a delegar competência a Órgão componente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para que o mesmo adote as providências necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 04 de 1977.

*Demônio José* Presidente

*Alfredo José*

*Guilherme*

*Maurício*

*Pr. 0000001*

2. 1. 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 396 /77.

Fortaleza, 6 de abril de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder sob a forma de auxílio ou subvenção, financiamento de bicicletas, cycle-moteres e motocicletas aos funcionários e servidores públicos municipais e dá ou tras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nesses protestos de estima e consideração.

  
Sandoval Bastos

- Presidente -

Exmº. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N e s t a.